



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), incluso plano de numeração para acessos após habilitação das linhas e o fornecimento de acesso digital à central de comutação telefônica pública através de enlace físico digital de 2 Mbps, com capacidade de 30 troncos digitais de 64 Kbps, com sinalização R2 para instalação no endereço Av. Presidente Vargas, 1935, bairro Senador Valadares em Pará de Minas/MG e de serviço telefônico Móvel Pessoal – (SMP) com fornecimento de 13 (treze) chips, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I que integra este Edital.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: NA INTERNET PELO SITE www.parademinas.mg.leg.br OU NA SALA 315, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 1.935 – BAIRRO SENADOR VALADARES, PARÁ DE MINAS/MG.

ESCLARECIMENTOS: EMAIL: LICITACAO@CAMARAPM.MG.GOV.BR; FAC-SIMILE (037) 3237-6079; TELEFONE: (037) 3237-6000, OU NA SALA DA ASSESSORA DE LICITAÇÃO.

O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECERÁ SOBRE O DISPONIBILIZADO NA INTERNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA SOBRE ELES.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

CREDENCIAMENTO: poderá ser realizado nos dias que antecedem a licitação no horário 8h às 11h e 14h às 17h e no dia **13/04/2018** de 8:30 hs até às 9 hs, na Sala de Licitações nº 3-15, localizada na sede da Câmara.

Observação: O horário de chegada de representantes das licitantes para credenciamento é até as 9 horas. Representantes que chegarem após o horário de 9 horas não serão credenciados. Para evitar atraso no início da sessão pública, o Pregoeiro solicita que os representantes se esforcem para chegar o mais próximo possível das 8h30min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA / ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/04/2018

HORÁRIO: 09h10'

LOCAL: Sala de Licitações nº 3-15, localizada na sede da Câmara, situada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Senador Valadares Município de Pará de Minas/MG.

Pregoeiro: Euler Aparecido de Souza Garcia
Equipe de apoio: Carmélia Cândida da Silva Delfino
Evandro Rafael Silva
Magna Libéria Ferreira

Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 48 de 05 de março de 2018.

Esta licitação será regida pela Lei federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002; pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; pelo Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001; pelos Decretos Estaduais nº 44786, de 18 de abril de 2008 e 44.431, de 29 de dezembro de 2006; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3578/2003, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.211/2010, e Decreto Municipal nº 7964, de 26 de fevereiro de 2015 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste edital.



PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 1935, nesta cidade de Pará de Minas / MG, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, integrada pelos servidores designados pela Portaria nº 48 de 05 de março de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Licitatório nº 06/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 04/2018, com as seguintes características:

I – OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), incluso plano de numeração para acessos após habilitação das linhas e o fornecimento de acesso digital à central de comutação telefônica pública através de enlace físico digital de 2 Mbps, com capacidade de 30 troncos digitais de 64 Kbps, com sinalização R2 para instalação no endereço Av. Presidente Vargas, 1935, bairro Senador Valadares em Pará de Minas/MG e de serviço telefônico Móvel Pessoal – (SMP) com fornecimento de 13 (treze) chips, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I que integra este Edital.

II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica, apta à prestação do serviço objeto desta licitação, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2.2 – Não poderá participar da presente licitação quem:

- a) tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão público ou estiver suspensa do direito de participar de licitação;
- b) estiver em regime de recuperação judicial ou que tenha tido sua falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil.
- c) consórcio.

2.3 – Não poderá participar direta e indiretamente da licitação, servidor dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

2.4 – As licitantes deverão apresentar na data e horário previsto no edital, dois envelopes, sendo um, contendo a Proposta Comercial e outro os Documentos para Habilitação. Estes envelopes deverão ser opacos e estarem fechados e indevassáveis e deverão conter a Razão Social, CNPJ e endereço do licitante.

2.4.1 – Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número deste Pregão e a indicação do conteúdo.

**AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**



AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

2.5 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo do **Anexo IV** ao Edital deverá ser apresentada **FORA** dos envelopes nº 01 e 02.

22.6 – O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 2.1 a 2.3 e 2.5 implicará a declaração da licitante como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

III- CREDENCIAMENTO

3.1 – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seus sócios, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

3.3 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

3.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.5 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

3.6 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade pelos atos praticados e este deverá ser distinto e único a cada licitante.

3.7 - O licitante que cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito à quaisquer impedimentos previstos no §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 e art. 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição, por meio de declaração, conforme modelo **Anexo VI** no momento do credenciamento, sob pena da reclusão.

3.7.1 - Da mesma forma estabelecida no subitem 3.7 deverá proceder o Microempreendedor Individual conforme assegura o art. 18-E da Lei Complementar 123/2006.

3.8 - Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário do SIMPLES cientes da obrigatoriedade de informar que são optantes desse regime, apresentando declaração conforme modelo do **Anexo VII**;

3.9 – As declarações constantes dos modelos dos Anexos VI e VII deverão ser apresentadas fora dos envelopes nºs 01 e 02.

3.10 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



3.11 – A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia do direito de interposição do recurso e a prática de todos os atos inerentes ao certame.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº01

4.1 – A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo VIII**, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e:

- a) ser apresentada com indicação da denominação social, do nº do CNPJ da licitante, endereço, números de telefones, fac-símile, e-mails.
- b) estar assinada pelo representante legal da empresa nos termos do ato de sua constituição social (em caso de pessoa jurídica), ou por quem tenha procuração devidamente comprovada (ou seja, tem que comprovar a procuração, mas isso pode ser feito com o documento do credenciamento, caso seja outra pessoa a assinar, implica que deverá comprovar a veracidade da procuração).
- c) cotar preços em moeda corrente nacional;
- d) cumprir todas as instruções previstas neste edital;
- e) conter declaração de que atende ao termo de referência Anexo I e de que está de acordo com as normas do edital;

4.2 – A proposta comercial deverá constar a descrição completa do Plano de serviços oferecidos, conforme especificação do Anexo I – Termo de Referência.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

4.5 – Será desclassificada a Proposta Comercial que:

4.5.1 – não se referir à integridade do objeto;

4.5.2 – não atender as exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

4.5.3 – apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de instalação de propriedade do licitante para qual ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração ou superestimados ou manifestamente inexequíveis assim considerados nos termos do disposto nos art. 44, §3º e art. 48 II §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

4.5.4 – Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

4.6 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.



4.7 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.8 – O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de até duas casas decimais.

4.9 – Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3^a casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

4.10 – Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

4.11 – Prazo de pagamento que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

4.12 – Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº02

5.1. – Documentos para habilitação jurídica:

- a) prova de constituição social, podendo ser:
 - a.1) em caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
 - a.2) em caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social, ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial;
 - a.3) em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1 – O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

5.1.2 – A empresa licitante deverá juntar ao documento referido no subitem 5.1. as últimas alterações ocorridas quanto aos dados referidos no subitem 5.1.1., aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta expressamente consolide as demais alterações no contrato social, de forma a revelar a situação vigente da empresa, registrados da mesma forma que exigido para o documento alterado.

5.2 - Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Sede do Licitante mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da Sede do Licitante mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica federal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3 – Documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

5.4 – Documentos referentes à qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e Serviço Telefônico Fixo Comutado, de acordo com as modalidades em que o licitante for participar outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

5.5 – Outras declarações:

- a) declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo ANEXO II;
- b) declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo ANEXO V;
- c) declaração de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo ANEXO VIII;

5.6 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a) original;
- b) cópia autenticada em cartório;
- c) cópia simples, desde que seja apresentado o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes correspondentes;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.

5.7 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data em que for protocolizado o envelope que os contiver.

5.7.1 – Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 dias contados da data de sua emissão exceto para os itens 5.1 “a1” “a2” “a3” “a4” e 5.2 “a”.

5.7.2 – Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

5.7.3 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.7.4 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEs e EPPs, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.



5.8 - A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante.

5.8.1 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial.

5.9 – Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

5.10 - O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - O(A) Pregoeiro (a) julgará as propostas comerciais conforme o **MENOR PREÇO POR LOTE**, classificando-as por ordem crescente de valor. Serão observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

6.2 Para julgamento das propostas o PREGOEIRO levará em consideração o menor preço mensal final (por lote) apurado no campo “Preço Mensal dos Serviços” da Planilha de Formação de Preços, desde que atendidas as especificações constantes do Edital e Anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO

7.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste edital, será realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2 - Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO IV**, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO.

7.3 - Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.4 - A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5 - Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de proposta comercial para classificação quanto ao preço.

7.6 – Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



7.7 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.7.1 – Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.7.2 – Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

7.7.3 – Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.7.4 – Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

7.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.9 - Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.10 - Da classificação das Propostas:

7.10.1 - Após abertas as propostas, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao critério de julgamento indicado no edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquele.

7.10.2 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as três melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.11 – A seguir, é iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, com valor inferior à proposta de menor preço, para o primeiro lance, e inferior ao lance anterior, para os demais.

7.11.1 - O pregoeiro (a) convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.11.2 – Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida pelo procedimento de credenciamento, conforme o sistema de gerenciamento do Pregão, sem qualquer interferência do Pregoeiro ou da equipe de apoio.

7.12 – O tempo para formulação de lances verbais e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, é acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

7.13 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.14 - A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.15 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.16 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.



7.17 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

7.18 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro (a), todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.18.1 - Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

7.19 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.20 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.21 – O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.22 – Após a negociação se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.23 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.24 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.25 – A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.26 – Esta Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.27 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.28 – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.29 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de Habilitação, devidamente rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes, ficam sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.30 – Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

7.31 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



7.32 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro vencedor.

7.33 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e emitirá a Autorização de Fornecimento.

VIII- DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, apresentar uma última oferta, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, e tendo compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o pregoeiro (a) convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, far-se-á sorteio definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado a **licitante** for considerada habilitada.

8.3 - Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) pregoeiro (a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

IX – DILIGÊNCIAS

9.1 - O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

9.2 - Poderá também, solicitar a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

9.3 - E ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.4 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes.

X – RECURSOS E CONTRARRAZÕES



10.1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Lição.

10.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procura).

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3.1 – Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

10.4 - Os recursos e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.4.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, aos cuidados do Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias conforme estabelecido no item 1 deste título;

10.4.2 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Lição da Câmara Municipal de Pará de Minas.

10.5 - A Câmara não responsabilizará por memoriais de recursos e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Lição e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.6 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) pregoeiro (a), adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3 - Homologada a licitação, a Câmara Municipal emitirá a Autorização de Fornecimento.

11.4 - O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Pará de Minas, facultada sua divulgação na Internet, no site: <http://www.camarapm.mg.gov.br>.

XII– DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

12.1. A licitante vencedora do certame assinará Contrato Administrativo com a Câmara Municipal de Pará de Minas e terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.



XIII– DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

13.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Adjudicatária, para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de Pará de Minas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

XIV– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A licitante que apresentar documentação inverossímil ou, praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

14.1.1 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.1.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1.3 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

14.2 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 14.1.1.

14.3 – Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

14.3.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a empresa licitante concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas;

14.3.2 – Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias.

14.3.3 – Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

14.3.4 – Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do processo ou der causa à sua rescisão, bem como



nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

14.4.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.5 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime o Contratado de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

14.6 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

14.7 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.8 – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.9 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:

01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Ficha: 33.90.39.00.70 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha: 33.90.39.43 – Serviços de Telecomunicações

XVI – ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO

16.1 – Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, em sua sede localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG a partir da publicação do aviso de edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.2 – A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diverso ao mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal..

16.3 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou email e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.



16.4 – Os esclarecimentos referentes ao objeto licitado deverão ser endereçados á Câmara Municipal de Pará de Minas, em sua sede localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG a partir da publicação do aviso de edital até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos ao Pregoeiro.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os envelopes do licitante declarado não participante desta licitação, bem como o envelope assinalado como contendo proposta comercial dos licitantes não classificados, somente serão devolvidos após vencido o prazo de recurso ou denegado, hipótese em que os envelopes lhes serão devolvidos de imediato, mediante recibo.

17.2 - Toda comunicação aos licitantes será realizada por meio de afixação em quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal e publicação no Diário Oficial do Município, site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e ainda, no site www.parademinhas.mg.leg.br.

17.3 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pará de Minas.

XVIII – DOS ANEXOS

18. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Menor Empregado;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

Anexo VI - Declaração de Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Declaração do Simples Nacional

Anexo VIII – Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho

Anexo IX – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo X - Minuta do Contrato.

Pará de Minas, 26 de março de 2018.

**Euler Aparecido de Souza Garcia
Pregoeiro**

**Marcus Vinicius Rios Faria
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

Aprovação da Procuradoria:



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
LOTE 01 Telefonia Fixa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

1. SETOR REQUISITANTE:

Presidência da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a grande quantidade de empresas prestadoras dos serviços de telefonia longa distância, bem como o aumento da competição no serviço de telefonia local, surge a necessidade de se conciliar estas alterações com as legislações concernentes, no que tange às contratações realizadas por órgãos e instituições da área pública.

Ressalta-se que a telefonia fixa e móvel são essenciais para a permanência e continuidade do serviço público e são utilizadas exclusivamente na função parlamentar e de extrema importância, em virtude da privacidade entre Edis, servidores e demais repartições públicas, pois é essencial para que se possam comunicar com urgência e emergência, sendo meio de comunicação indispensável ao desempenho das atividades da Câmara Municipal.

3. OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), incluso plano de numeração para acessos após habilitação das linhas e o fornecimento de acesso digital à central de comutação telefônica pública através de enlace físico digital de 2 Mbps, com capacidade de 30 troncos digitais de 64 Kbps, com sinalização R2 para instalação no endereço Av. Getúlio Vargas, 1935, bairro Senador Valadares em Pará de Minas/MG, e de serviço telefônico Móvel Pessoal – (SMP) com fornecimento de 13 (treze) chips conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4. TIPO DE LICITAÇÃO:

Pregão Presencial por menor preço por lote.

5. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS

| Item | Descrição do Serviço | Estimativa de Minutos / Serviço Mensal |
|------|---|--|
| 01 | Local Fixo-Fixo | 5.000 |
| | LDN – Local Longa Distância – Território Nacional | 2.500 |
| | Local Fixo – Móvel | 3 |
| | LDN – Fixo – Móvel (VC2) | 3 |
| | LDN – Fixo – Móvel (VC3) | 3 |
| | Ligaçāo Internacional (Grupo 1 - Fixo-Fixo*) | 3 |
| | Ligaçāo Internacional (Grupo 2 - Fixo-Fixo*) | 3 |



| | |
|---|---|
| Ligaçāo Internacional (Grupo 3 - Fixo-Fixo*) | 3 |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 4 - Fixo-Fixo*) | 3 |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 5 - Fixo-Fixo*) | 3 |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 1 - Fixo-Móvel*) | 3 |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 2 - Fixo-Móvel*) | 3 |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 3 - Fixo-Móvel*) | 3 |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 4 - Fixo-Móvel*) | 3 |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 5 - Fixo-Móvel*) | 3 |
| Assinatura do recurso de discagem direta a ramal | 1 |
| Serviço de instalação de infra-estrutura incluindo todos os equipamentos como: peças, placas, entre outros. | 1 |

*Conforme descrito no Anexo XXXXXXXX.

Anexo XXXXXXX – Grupos / Países

| Grupo | Países Pertencentes aos Grupos |
|----------------------|---|
| Grupo 1 - Fixo-Fixo | AFRICA DO SUL, ALEMANHA, ANDORRA, ANTILHAS HOLANDESAS, ARGENTINA, ARMENIA, ARUBA, AUSTRALIA, AUSTRIA, BELGICA, BERMUDAS, BOLIVIA, BURUNDI, CHILE, CHINA, CHIPRE, CINGAPURA, COLOMBIA, COREIA DO SUL, COSTA RICA, DINAMARCA, EGITO, EQUADOR, ESLOVENIA, ESPANHA, ESTADOS UNIDOS, ESTONIA, FINLANDIA, FRANCA, GABAO, GANA, GRECIA, GUADALUPE, HOLANDA, HONG KONG, HUNGRIA, INDIA, IRLANDA, ISRAEL, ITALIA, JAPAO, KUWAIT, LIECHTENSTEIN, LUXEMBURGO, MALASIA, MEXICO, NORUEGA, NOVA ZELANDIA, PANAMA, PARAGUAI, PERU, POLONIA, PORTO RICO, PORTUGAL, REINO UNIDO, REPUBLICA DOMINICANA, REPUBLICA TCHECA, ROMENIA, RUSSIA, SERVIA E MONTENEGRO, SUECIA, SUICA, TAILANDIA, TAIWAN, TRINIDAD E TOBAGO, TURQUIA, UCRANIA, URUGUAI E VENEZUELA. |
| Grupo 2 - Fixo-Fixo | AEGANISTAO, ALBANIA, ANGOLA, ANGUILLA, ANTIGUA E BARBUDA, ARABIA SAUDITA, ARGELIA, AZERBAIJAO, BAHAMAS, BAHRAIN, BARBADOS, BELARUS, BENIN, BOSNIA E HERZEGOVINA, BOTSUANA, BURKINA FASO, CAMAROES, CANADA, CATAR, CAZAQUISTAO, CHADE, COSTA DO MARFIM, DOMINICA, EL SALVADOR, EMIRADOS ARABES UNIDOS, FIJI, FILIPINAS, GUATEMALA, GUINE, GUINE EQUATORIAL, ILHAS CAYMAN, ILHAS MALVINAS, ILHAS REUNIAO, ILHAS TURKS E CAICOS, INDONESIA, IRA, JAMAICA, JORDANIA, LIBANO, LIBERIA, LIBIA, MADAGASCAR, MALI, MARROCOS, MAURICIO, MOCAMBIQUE, MONACO, NAMIBIA, NICARAGUA, NIGER, NIGERIA, OMA, PALESTINA, PAQUISTAO, QUENIA, REPUBLICA CENTRO AFRICANA, REPUBLICA DEMOCRATICA DO CONGO, REPUBLICA ESLOVAQUIA, SENEGAL, SIRIA, SRI-LANKA, SUDAO, SURINAME, TOGO E VIETNA. |
| Grupo 3 - Fixo-Fixo | CABO VERDE, DJIBUTI, ETIOPIA, GAMBIA, GUIANA, HONDURAS, MALTA, SAMOA, SERRA LEOA, SOMALIA E TUNISIA. |
| Grupo 4 - Fixo-Fixo | CUBA E ILHAS SALOMAO. |
| Grupo 5 - Fixo-Fixo | GUINE BISSAU, ILHAS MALDIVAS, ILHAS MARIANAS DO NORTE, ILHAS VIRGENS AMERICANAS, ILHAS VIRGENS, BRITANICAS, IRIDIUM, MOLDOVA, NIUE, SAO TOME E PRINCIPE, TERRIT. EXTERNOS AUSTRALIA, TIMOR LESTE E VANUATU. |
| Grupo 1 - Fixo-Móvel | BERMUDAS, BURUNDI, CHINA, CHIPRE, CINGAPURA, COLOMBIA, COREIA DO SUL, COSTA RICA, EGITO, ESPANHA, ESTADOS UNIDOS, FRANCA, HONG KONG, INDIA, ISRAEL, KUWAIT, |



| | |
|----------------------|---|
| | MALASIA, PARAGUAI, PORTO RICO, RUSSIA, TAILANDIA e TAIWAN. |
| Grupo 2 - Fixo-Móvel | AFEGANISTAO, ALBANIA, ALEMANHA, ANGOLA, ANGUILLA, ANTIGUA E BARBUDA, ANTILHAS HOLANDESAS, ARABIA SAUDITA, ARGELIA, ARGENTINA, ARMENIA, ARUBA, AUSTRALIA, AZERBAIJAO, BAHAMAS, BAHRAIN, BARBADOS, BELARUS, BELGICA, BENIN, BOLIVIA, BOTSUANA, BURKINA FASO, CAMAROES, CANADA, CATAR, CAZAQUISTAO, CHADE, CHILE, COSTA DO MARFIM, DINAMARCA, DOMINICA, EL SALVADOR, EMIRADOS ARABES UNIDOS, EQUADOR, FIJI, FILIPINAS, FINLANDIA, GABAO, GANA, GRECIA, GUATEMALA, GUINE, GUINE EQUATORIAL, HOLANDA, HUNGRIA, ILHAS CAYMAN, ILHAS MALVINAS, ILHAS TURKS E CAICOS, INDONESIA, IRA, IRLANDA, JAMAICA, JAPAO, JORDANIA, LIBANO, LIBERIA, LIBIA, LUXEMBURGO, MADAGASCAR, MALI, MARROCOS, MAURICIO, MEXICO, MOCAMBIQUE, MONACO, NAMIBIA, NIGER, NIGERIA, NORUEGA, NOVA ZELANDIA, OMA, PALESTINA, PANAMA, PAQUISTAO, PERU, POLONIA, PORTUGAL, QUENIA, REINO UNIDO, REPUBLICA CENTRO AFRICANA, REPUBLICA DEMOCRATICA DO CONGO, REPUBLICA DOMINICANA, REPUBLICA ESLOVAQUIA, REPUBLICA TCHECA, ROMENIA, SENEGAL, SERVIA E MONTENEGRO, SRI-LANKA, SUECIA, SURINAME, TOGO, TRINIDAD E TOBAGO, TURQUIA, UCRANIA, URUGUAI, VENEZUELA E VIETNA. |
| Grupo 3 - Fixo-Móvel | AFRICA DO SUL, ANDORRA, AUSTRIA, BOSNIA E HERZEGOVINA, CABO VERDE, DJIBUTI, ESLOVENIA, ESTONIA, ETIOPIA, GAMBIA, GUADALUPE, GUIANA, HONDURAS, ILHAS REUNIAO, ITALIA, MALTA, NICARAGUA, SAMOA, SERRA LEOA, SIRIA, SOMALIA, SUDAO, SUICA E TUNISIA. |
| Grupo 4 - Fixo-Móvel | CUBA, ILHAS SALOMAO E LIECHTENSTEIN |
| Grupo 5 - Fixo-Móvel | GUINE BISSAU, ILHAS MALDIVAS, ILHAS MARIANAS DO NORTE, ILHAS VIRGENS AMERICANAS, ILHAS VIRGENS BRITANICAS, IRIDIUM, MOLDOVA, NIUE, SAO TOME E PRINCIPE, TERRIT. EXTERNOS AUSTRALIA, TIMOR LESTE E VANUATU |

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A empresa vencedora do certame será obrigada a efetuar a entrega do objeto especificado no lote 01 no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato.

6.2 O acompanhamento da execução do Contrato e a fiscalização ocorrerão da seguinte forma:

6.2.1 A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado no cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos, exercerá a gestão e o servidor lotado no cargo de Diretor Administrativo exercerá a fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

6.2.2 As Prestadoras de STFC e SMP, contratadas deverão manter preposto, específico para cada serviço (fixo e móvel) aceito pela Administração da Câmara durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.2.3 Caberá ao gestor do contrato a atestação das faturas correspondentes ao serviço telefônico prestado.

6.3 Do Perfil do Tráfego

6.3.1 O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste projeto, servirá tão-somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto a ser concedido à Câmara, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a administração pública. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro. A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS DISPONIBILIZARÁ, NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, CÓPIA DA ULTIMA CONTA TELEFÔNICA PARA ANÁLISE DAS EMPRESAS LICITANTES, CASO NECESSÁRIO, QUANDO DA FORMULAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS.



6.3.2 Os preços das ligações telefônicas a serem consideradas neste Projeto serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da contratada, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão e o horário de 07:00 às 24:00 horas, de 2^a a 6^a feira, para os itens contratados.

6.3.4 A prestadora, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto, que poderá ser diferenciado por tipo de chamada (fixo-fixo e fixo-móvel), sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES para cada tipo de chamada.

- a) Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO, NÃO SENDO ADMITIDA COBRANÇA DE ASSINATURA MENSAL.

6.3.5 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, exceto os impostos e as taxas, que não se incluem nos preços, cujas alíquotas deverão ser informadas separadamente.

6.3.6 Deverá ser elaborada PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, que deverá estar preenchida observando o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da empresa interessada em fornecer tais serviços a este órgão público, quantidade estimada, de acordo com o Perfil de Tráfego fornecido por este Órgão, além do percentual de desconto oferecido.

6.3.7 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou PLANO ALTERNATIVO ressalvado o disposto neste Edital.

6.3.8 A Câmara Municipal poderá solicitar à empresa contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, quando o ofertado neste projeto mostrar-se desvantajoso para a Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- 7.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- 7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.5. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- 7.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



- 8.1. Efetuar a entrega do objeto especificado no lote 01 no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- 8.2. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 8.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
- 8.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.6. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes a prestação de serviços contratados pela CONTRATANTE;
- 8.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 8.8. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico;
- 8.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.10. Iniciar a prestação dos serviços até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato;
- 8.11. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.12. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 8.13. Fornecer números telefônicos e números de pager ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 8.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 8.15. Acatar às orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.16. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.



TERMO DE REFÉRENCIA
LOTE 02 Telefonia Móvel

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

1. SETOR REQUISITANTE:

Presidência da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a grande quantidade de empresas prestadoras dos serviços de telefonia longa distância, bem como o aumento da competição no serviço de telefonia local, surge a necessidade de se conciliar estas alterações com as legislações concernentes, no que tange às contratações realizadas por órgãos e instituições da área pública.

Ressalta-se que a telefonia fixa e móvel são essenciais para a permanência e continuidade do serviço público e são utilizadas exclusivamente na função parlamentar e de extrema importância, em virtude da privacidade entre Edis, servidores e demais repartições públicas, pois é essencial para que se possam comunicar com urgência e emergência, sendo meio de comunicação indispensável ao desempenho das atividades da Câmara Municipal.

3. OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), incluso plano de numeração para acessos após habilitação das linhas e o fornecimento de acesso digital à central de comutação telefônica pública através de enlace físico digital de 2 Mbps, com capacidade de 30 troncos digitais de 64 Kbps, com sinalização R2 para instalação no endereço Av. Getúlio Vargas, 1935, bairro Senador Valadares em Pará de Minas/MG, e de serviço telefônico Móvel Pessoal – (SMP) com fornecimento de 13 (treze) chips conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4. TIPO DE LICITAÇÃO:

Pregão Presencial por menor preço por lote.

5. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS

| Item | Serviços | Qtde de Serviços |
|------|---|------------------|
| 02 | Serviço de Assinatura para Telefonia Móvel, incluindo o chip e com ligações ilimitadas para: Móvel-Móvel (V1), Móvel-Móvel (V1) para outras operadoras, Móvel – Móvel (V2), Móvel – Móvel (V3), Móvel-Fixo (V1-F) | 13 |

6. DA ÁREA DE COBERTURA

6.1 A empresa vencedora deverá cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM ou 3G ou outra tecnologia superior, a sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.



7. APRESENTAÇÃO E DETALHAMENTO DA CONTA

7.1 A contratada deverá apresentar, mensalmente, ao Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data do vencimento, uma única fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

7.2 Juntamente com a fatura mencionada no item 7.1, a contratada deverá tornar disponível, para conferência pelo órgão fiscalizador da Câmara o detalhamento para cada meio de acesso através de software, ou via internet através de site designado no momento da contratação.

7.3 O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como o seu detalhamento, deverão corresponder aos serviços prestados no mês anterior à sua apresentação.

7.4 O aceite do serviço por meio desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais pela Câmara, correspondendo ao serviço utilizado.

7.5 Em caso de não aprovação da fatura, por motivo de incorreção, imprecisão, contestação ou por outro motivo declarado pela Câmara, ela será devolvida à contratada para a devida regularização e o prazo para aprovação passará a correr da data de sua reapresentação, com as devidas correções ou esclarecimentos, sendo o pagamento vinculado à esta reapresentação.

7.6 Sendo identificada cobrança indevida, após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à contratada, que deverá providenciar o resarcimento dos valores, mediante desconto na fatura subsequente.

7.7 A devolução da fatura não aprovada pela Câmara em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

7.8 A contratada deve concluir a apuração dos serviços contestados e apresentar a conclusão a Câmara em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de registro.

7.9 Os serviços executados e não incluídos na fatura do mês subsequente deverão ser apresentados pela contratada, no prazo máximo de 90 dias, em Nota Fiscal separada e com os detalhamentos descritos no item 7.2.

7.10 A fatura referente aos serviços prestados no último mês do contrato deverá ser apresentada até o máximo de 30 (trinta) dias, após o término da sua vigência.

7.11 A contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas neste Termo.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado no cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos, exercerá a gestão e o servidor lotado no cargo de Diretor Administrativo exercerá a fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei n.^º 8.666/1993.

8.2 A contratada encaminhará relação contendo o nome, cargo, telefones, fax e e-mail de seu(s) preposto(s) ou empregado(s), titular(es) e substituto(s), com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, mantendo-a atualizada durante a vigência do contrato.



8.3 A Câmara se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos a serem solicitados pela contratada;

9.4 Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços.

9.5 Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

9.6 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

10. DEVERES DO CONTRATADO

10.1 Efetuar a entrega do objeto especificado no lote 02 no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2 Comunicar à Administração, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pela Câmara.

10.3 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

10.4 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 Apresentar, quando da assinatura do contrato, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, com os respectivos descontos aplicados.

10.6 Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede sob sua responsabilidade e dos dados que a Câmara fornecer para a necessária prestação dos serviços.

10.7 Comunicar a Câmara, por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

10.8 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.9 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

10.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.



10.11 -Os serviços objeto deste Edital deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Quaisquer interrupções sujeitarão a Contratada a aplicações das sanções administrativas.

10.12 Manter, durante a vigência contratual, para atendimento às solicitações da Câmara, uma Central de Atendimento em funcionamento 24 horas por dia, sete dias da semana, com indicação do número de telefone, sendo que a ligação deverá ser sem custo quando originadas dos telefones móveis da operadora contratada, e, quando a chamada for originada de telefone fixo ou de móvel de outras operadoras de Minas, a ligação deverá ser sem custo ou com tarifação de chamada local.

10.13 Indicar funcionário(s) responsável(eis) pelo atendimento às solicitações específicas da Câmara, tais como contestações de valores e serviços nas contas e demais solicitações de informações contratuais e comerciais.

10.14 Solicitar autorização à Câmara para implementar quaisquer outros serviços não discriminados em seu Plano de Serviços.

10.15 Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Câmara, atendendo-as em até 72 (setenta e duas horas), a contar da data da solicitação.

10.16 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do contrato.



ANEXO IX (MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

a) OBJETO:

A Presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), incluso plano de numeração para acessos após habilitação das linhas e o fornecimento de acesso digital à central de comutação telefônica pública através de enlace físico digital de 2 Mbps, com capacidade de 30 troncos digitais de 64 Kbps, com sinalização R2 para instalação no endereço Av. Getúlio Vargas, 1935, bairro Senador Valadares em Pará de Minas/MG, e de serviço telefônico Móvel Pessoal – (SMP) com fornecimento de 13 (treze) chips conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA:

| | | |
|---------------|-----------------|--------|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ: | | |
| ENDERECO: | | |
| TEL: | FAX: | EMAIL: |
| BANCO: | CONTA BANCÁRIA: | |

b) Declaração que Atende ao Termo de Referência Anexo I e que está de Acordo com as Normas do Edital:

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da C.I. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, e que está de pleno acordo com as normas do Edital, bem como cientes quanto aos termos das Leis Federais nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei nº 10.520/2002 e que a mesma tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial a descrição do produto licitado e o local de seu fornecimento.

c) Especificação dos Serviços e Valor da Proposta

LOTE 01 – TELEFONIA FIXA

| Ligações Local, Interurbana e Internacional | | | | |
|---|---|--|----------------------------------|--------------------|
| Item | Descrição do Serviço | Estimativa de Minutos / Serviço Mensal | Preço por Minuto / Serviço (R\$) | Valor Mensal (R\$) |
| 01 | Local Fixo-Fixo | 5.000 | | |
| | LDN – Local Longa Distância – Território Nacional | 2.500 | | |
| | Local Fixo – Móvel | 3 | | |
| | LDN – Fixo – Móvel (VC2) | 3 | | |
| | LDN – Fixo – Móvel (VC3) | 3 | | |
| | Ligações Internacionais (Grupo 1 - Fixo-Fixo*) | 3 | | |
| | Ligações Internacionais (Grupo 2 - Fixo-Fixo*) | 3 | | |



| | | | |
|---|---|--|--|
| Ligaçāo Internacional (Grupo 3 - Fixo-Fixo*) | 3 | | |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 4 - Fixo-Fixo*) | 3 | | |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 5 - Fixo-Fixo*) | 3 | | |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 1 - Fixo-Móvel*) | 3 | | |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 2 - Fixo-Móvel*) | 3 | | |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 3 - Fixo-Móvel*) | 3 | | |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 4 - Fixo-Móvel*) | 3 | | |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 5 - Fixo-Móvel*) | 3 | | |
| Assinatura do recurso de discagem direta a ramal | 1 | | |
| Serviço de instalação de infra-estrutura incluindo todos os equipamentos como: peças, placas, entre outros. | 1 | | |
| Valor Total Mensal (R\$) | | | |
| Valor Total Mensal (R\$) | | | |

*Conforme descrito no Anexo **XXXXXXX**.

Anexo **XXXXXXX** – Grupos / Países

| Grupo | Países Pertencentes aos Grupos |
|----------------------|--|
| Grupo 1 - Fixo-Fixo | AFRICA DO SUL, ALEMANHA, ANDORRA, ANTILHAS HOLANDESAS, ARGENTINA, ARMENIA, ARUBA, AUSTRALIA, AUSTRIA, BELGICA, BERMUDAS, BOLIVIA, BURUNDI, CHILE, CHINA, CHIPRE, CINGAPURA, COLOMBIA, COREIA DO SUL, COSTA RICA, DINAMARCA, EGITO, EQUADOR, ESLOVENIA, ESPANHA, ESTADOS UNIDOS, ESTONIA, FINLANDIA, FRANCA, GABAO, GANA, GRECIA, GUADALUPE, HOLANDA, HONG KONG, HUNGRIA, INDIA, IRLANDA, ISRAEL, ITALIA, JAPAO, KUWAIT, LIECHTENSTEIN, LUXEMBURGO, MALASIA, MEXICO, NORUEGA, NOVA ZELANDIA, PANAMA, PARAGUAI, PERU, POLONIA, PORTO RICO, PORTUGAL, REINO UNIDO, REPUBLICA DOMINICANA, REPUBLICA TCHECA, ROMENIA, RUSSIA, SERVIA E MONTENEGRO, SUECIA, SUICA, TAILANDIA, TAIWAN, TRINIDAD E TOBAGO, TURQUIA, UCRANIA, URUGUAI E VENEZUELA. |
| Grupo 2 - Fixo-Fixo | AFEGANISTAO, ALBANIA, ANGOLA, ANGUILLA, ANTIGUA E BARBUDA, ARABIA SAUDITA, ARGELIA, AZERBAIJAO, BAHAMAS, BAHRAIN, BARBADOS, BELARUS, BENIN, BOSNIA E HERZEGOVINA, BOTSUANA, BURKINA FASO, CAMAROES, CANADA, CATAR, CAZAQUISTAO, CHADE, COSTA DO MARFIM, DOMINICA, EL SALVADOR, EMIRADOS ARABES UNIDOS, FIJI, FILIPINAS, GUATEMALA, GUINE, GUINE EQUATORIAL, ILHAS CAYMAN, ILHAS MALVINAS, ILHAS REUNIAO, ILHAS TURKS E CAICOS, INDONESIA, IRA, JAMAICA, JORDANIA, LIBANO, LIBERIA, LIBIA, MADAGASCAR, MALI, MARROCOS, MAURICIO, MOCAMBIQUE, MONACO, NAMIBIA, NICARAGUA, NIGER, NIGERIA, OMA, PALESTINA, PAQUISTAO, QUENIA, REPUBLICA CENTRO AFRICANA, REPUBLICA DEMOCRATICA DO CONGO, REPUBLICA ESLOVAQUIA, SENEGAL, SIRIA, SRI-LANKA, SUDAO, SURINAME, TOGO E VIETNA. |
| Grupo 3 - Fixo-Fixo | CABO VERDE, DJIBUTI, ETIOPIA, GAMBIA, GUIANA, HONDURAS, MALTA, SAMOA, SERRA LEOA, SOMALIA E TUNISIA. |
| Grupo 4 - Fixo-Fixo | CUBA E ILHAS SALOMAO. |
| Grupo 5 - Fixo-Fixo | GUINE BISSAU, ILHAS MALDIVAS, ILHAS MARIANAS DO NORTE, ILHAS VIRGENS AMERICANAS, ILHAS VIRGENS, BRITANICAS, IRIDIUM, MOLDOVA, NIUE, SAO TOME E PRINCIPE, TERRIT. EXTERNOS AUSTRALIA, TIMOR LESTE E VANUATU. |
| Grupo 1 - Fixo-Móvel | BERMUDAS, BURUNDI, CHINA, CHIPRE, CINGAPURA, COLOMBIA, COREIA DO SUL, COSTA RICA, EGITO, ESPANHA, ESTADOS UNIDOS, FRANCA, HONG KONG, INDIA, ISRAEL, KUWAIT, MALASIA, PARAGUAI, PORTO RICO, RUSSIA, TAILANDIA e TAIWAN. |
| Grupo 2 - Fixo-Móvel | AFEGANISTAO, ALBANIA, ALEMANHA, ANGOLA, ANGUILLA, ANTIGUA E BARBUDA, ANTILHAS HOLANDESAS, ARABIA SAUDITA, ARGELIA, ARGENTINA, ARMENIA, ARUBA, AUSTRALIA, AZERBAIJAO, BAHAMAS, BAHRAIN, BARBADOS, BELARUS, BELGICA, BENIN, BOLIVIA, BOTSUANA, BURKINA FASO, CAMAROES, CANADA, CATAR, CAZAQUISTAO, CHADE, CHILE, COSTA DO MARFIM, DINAMARCA, DOMINICA, EL SALVADOR, EMIRADOS ARABES UNIDOS, EQUADOR, FIJI, FILIPINAS, FINLANDIA, GABAO, GANA, GRECIA, GUATEMALA, GUINE, GUINE EQUATORIAL, HOLANDA, HUNGRIA, ILHAS CAYMAN, ILHAS MALVINAS, ILHAS TURKS E |



| | |
|----------------------|---|
| | CAICOS, INDONESIA, IRA, IRLANDA, JAMAICA, JAPAO, JORDANIA, LIBANO, LIBERIA, LIBIA, LUXEMBURGO, MADAGASCAR, MALI, MARROCOS, MAURICIO, MEXICO, MOCAMBIQUE, MONACO, NAMIBIA, NIGER, NIGERIA, NORUEGA, NOVA ZELANDIA, OMA, PALESTINA, PANAMA, PAQUISTAO, PERU, POLONIA, PORTUGAL, QUENIA, REINO UNIDO, REPUBLICA CENTRO AFRICANA, REPUBLICA DEMOCRATICA DO CONGO, REPUBLICA DOMINICANA, REPUBLICA ESLOVAQUIA, REPUBLICA TCHECA, ROMENIA, SENEgal, SERVIA E MONTENEGRO, SRI-LANKA, SUECIA, SURINAME, TOGO, TRINIDAD E TOBAGO, TURQUIA, UCRANIA, URUGUAI, VENEZUELA E VIETNA. |
| Grupo 3 - Fixo-Móvel | AFRICA DO SUL, ANDORRA, AUSTRIA, BOSNIA E HERZEGOVINA, CABO VERDE, DJIBUTI, ESLOVENIA, ESTONIA, ETIOPIA, GAMBIA, GUADALUPE, GUIANA, HONDURAS, ILHAS REUNIAO, ITALIA, MALTA, NICARAGUA, SAMOA, SERRA LEOA, SIRIA, SOMALIA, SUDAO, SUICA E TUNISIA. |
| Grupo 4 - Fixo-Móvel | CUBA, ILHAS SALOMAO E LIECHTENSTEIN |
| Grupo 5 - Fixo-Móvel | GUINE BISSAU, ILHAS MALDIVAS, ILHAS MARIANAS DO NORTE, ILHAS VIRGENS AMERICANAS, ILHAS VIRGENS BRITANICAS, IRIDIUM, MOLDOVA, NIUE, SAO TOME E PRINCIPE, TERRIT. EXTERNOS AUSTRALIA, TIMOR LESTE E VANUATU |

LOTE 02 – TELEFONIA MÓVEL

| Serviço de Telefonia Móvel | | | | |
|----------------------------|---|------------------|--|-------------------------------------|
| Item | Serviços | Qtde de Serviços | Preço Unitário do Serviço Mensal (R\$) | Preço Total Mensal do Serviço (R\$) |
| 02 | Serviço de Assinatura para Telefonia Móvel, incluindo o chip e com ligações ilimitadas para: Móvel-Móvel (V1), Móvel-Móvel (V1) para outras operadoras, Móvel – Móvel (V2), Móvel – Móvel (V3), Móvel-Fixo (V1-F) | 13 | | |

d) **Prazo de Validade da Proposta:** 60 DIAS CONTADOS APARTIR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL)



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato, representada por seu Presidente, VEREADOR MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Parú, 1.117, bairro Providência, CEP: 35.661-151, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG-10.458.725, inscrito no CPF sob o nº 070.206.286-30, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na cidade de à Rua nº Bairro CEP....., neste ato, representada por....., domiciliado na Rua....., nº, Bairro....., município de CI nº CPF nº doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº **04/2018** e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), incluso plano de numeração para acessos após habilitação das linhas e o fornecimento de acesso digital à central de comutação telefônica pública através de enlace físico digital de 2 Mbps, com capacidade de 30 troncos digitais de 64 Kbps, com sinalização R2 para instalação no endereço Av. Getúlio Vargas, 1935, bairro Senador Valadares em Pará de Minas/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I:

| Item | Descrição do Serviço | Estimativa de Minutos / Serviço Mensal |
|------|---|--|
| 01 | Local Fixo-Fixo | 5.000 |
| | LDN – Local Longa Distância – Território Nacional | 2.500 |
| | Local Fixo – Móvel | 3 |
| | LDN – Fixo – Móvel (VC2) | 3 |
| | LDN – Fixo – Móvel (VC3) | 3 |
| | Ligações Internacionais (Grupo 1 - Fixo-Fixo*) | 3 |
| | Ligações Internacionais (Grupo 2 - Fixo-Fixo*) | 3 |
| | Ligações Internacionais (Grupo 3 - Fixo-Fixo*) | 3 |
| | Ligações Internacionais (Grupo 4 - Fixo-Fixo*) | 3 |
| | Ligações Internacionais (Grupo 5 - Fixo-Fixo*) | 3 |
| | Ligações Internacionais (Grupo 1 - Fixo-Móvel*) | 3 |



| | |
|---|---|
| Ligaçāo Internacional (Grupo 2 - Fixo-Móvel*) | 3 |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 3 - Fixo-Móvel*) | 3 |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 4 - Fixo-Móvel*) | 3 |
| Ligaçāo Internacional (Grupo 5 - Fixo-Móvel*) | 3 |
| Assinatura do recurso de discagem direta a ramal | 1 |
| Serviço de instalação de infra-estrutura incluindo todos os equipamentos como: peças, placas, entre outros. | 1 |

*Conforme descrito no Anexo XXXXXXXX.

Anexo XXXXXXX – Grupos / Países

| Grupo | Países Pertencentes aos Grupos |
|----------------------|--|
| Grupo 1 - Fixo-Fixo | AFRICA DO SUL, ALEMANHA, ANDORRA, ANTILHAS HOLANDESAS, ARGENTINA, ARMENIA, ARUBA, AUSTRALIA, AUSTRIA, BELGICA, BERMUDAS, BOLIVIA, BURUNDI, CHILE, CHINA, CHIPRE, CINGAPURA, COLOMBIA, COREIA DO SUL, COSTA RICA, DINAMARCA, EGITO, EQUADOR, ESLOVENIA, ESPANHA, ESTADOS UNIDOS, ESTONIA, FINLANDIA, FRANCA, GABAO, GANA, GRECIA, GUADALUPE, HOLANDA, HONG KONG, HUNGRIA, INDIA, IRLANDA, ISRAEL, ITALIA, JAPAO, KUWAIT, LIECHTENSTEIN, LUXEMBURGO, MALASIA, MEXICO, NORUEGA, NOVA ZELANDIA, PANAMA, PARAGUAI, PERU, POLONIA, PORTO RICO, PORTUGAL, REINO UNIDO, REPUBLICA DOMINICANA, REPUBLICA TCHECA, ROMENIA, RUSSIA, SERVIA E MONTENEGRO, SUECIA, SUICA, TAILANDIA, TAIWAN, TRINIDAD E TOBAGO, TURQUIA, UCRANIA, URUGUAI E VENEZUELA. |
| Grupo 2 - Fixo-Fixo | AFGANISTAO, ALBANIA, ANGOLA, ANGUILLA, ANTIGUA E BARBUDA, ARABIA SAUDITA, ARGELIA, AZERBAIJAO, BAHAMAS, BAHRAIN, BARBADOS, BELARUS, BENIN, BOSNIA E HERZEGOVINA, BOTSUANA, BURKINA FASO, CAMAROES, CANADA, CATAR, CAZAQUISTAO, CHADE, COSTA DO MARFIM, DOMINICA, EL SALVADOR, EMIRADOS ARABES UNIDOS, FIJI, FILIPINAS, GUATEMALA, GUINE, GUINE EQUATORIAL, ILHAS CAYMAN, ILHAS MALVINAS, ILHAS REUNIAO, ILHAS TURKS E CAICOS, INDONESIA, IRA, JAMAICA, JORDANIA, LIBANO, LIBERIA, LIBIA, MADAGASCAR, MALI, MARROCOS, MAURICIO, MOCAMBIQUE, MONACO, NAMIBIA, NICARAGUA, NIGER, NIGERIA, OMA, PALESTINA, PAQUISTAO, QUENIA, REPUBLICA CENTRO AFRICANA, REPUBLICA DEMOCRATICA DO CONGO, REPUBLICA ESLOVAQUIA, SENEGAL, SIRIA, SRI-LANKA, SUDAO, SURINAME, TOGO E VIETNA. |
| Grupo 3 - Fixo-Fixo | CABO VERDE, DJIBUTI, ETIOPIA, GAMBIA, GUIANA, HONDURAS, MALTA, SAMOA, SERRA LEOA, SOMALIA E TUNISIA. |
| Grupo 4 - Fixo-Fixo | CUBA E ILHAS SALOMAO. |
| Grupo 5 - Fixo-Fixo | GUINE BISSAU, ILHAS MALDIVAS, ILHAS MARIANAS DO NORTE, ILHAS VIRGENS AMERICANAS, ILHAS VIRGENS, BRITANICAS, IRIDIUM, MOLDOVA, NIUE, SAO TOME E PRINCIPE, TERRIT. EXTERNOS AUSTRALIA, TIMOR LESTE E VANUATU. |
| Grupo 1 - Fixo-Móvel | BERMUDAS, BURUNDI, CHINA, CHIPRE, CINGAPURA, COLOMBIA, COREIA DO SUL, COSTA RICA, EGITO, ESPANHA, ESTADOS UNIDOS, FRANCA, HONG KONG, INDIA, ISRAEL, KUWAIT, MALASIA, PARAGUAI, PORTO RICO, RUSSIA, TAILANDIA e TAIWAN. |
| Grupo 2 - Fixo-Móvel | AFGANISTAO, ALBANIA, ALEMANHA, ANGOLA, ANGUILLA, ANTIGUA E BARBUDA, ANTILHAS HOLANDESAS, ARABIA SAUDITA, ARGELIA, ARGENTINA, ARMENIA, ARUBA, AUSTRALIA, AZERBAIJAO, BAHAMAS, BAHRAIN, BARBADOS, BELARUS, BELGICA, BENIN, BOLIVIA, BOTSUANA, BURKINA FASO, CAMAROES, CANADA, CATAR, CAZAQUISTAO, CHADE, CHILE, COSTA DO MARFIM, DINAMARCA, DOMINICA, EL SALVADOR, EMIRADOS ARABES UNIDOS, EQUADOR, FIJI, FILIPINAS, FINLANDIA, GABAO, GANA, GRECIA, GUATEMALA, GUINE, GUINE EQUATORIAL, HOLANDA, HUNGRIA, ILHAS CAYMAN, ILHAS MALVINAS, ILHAS TURKS E CAICOS, INDONESIA, IRA, IRLANDA, JAMAICA, JAPAO, JORDANIA, LIBANO, LIBERIA, LIBIA, LUXEMBURGO, MADAGASCAR, MALI, MARROCOS, MAURICIO, MEXICO, MOCAMBIQUE, MONACO, NAMIBIA, NIGER, NIGERIA, NORUEGA, NOVA ZELANDIA, OMA, PALESTINA, PANAMA, PAQUISTAO, PERU, POLONIA, PORTUGAL, QUENIA, REINO UNIDO, REPUBLICA CENTRO AFRICANA, REPUBLICA DEMOCRATICA DO CONGO, REPUBLICA DOMINICANA, REPUBLICA ESLOVAQUIA, REPUBLICA TCHECA, ROMENIA, SENEGAL, SERVIA E MONTENEGRO, SRI- |



| | |
|----------------------|---|
| | LANKA, SUECIA, SURINAME, TOGO, TRINIDAD E TOBAGO, TURQUIA, UCRANIA, URUGUAI, VENEZUELA E VIETNA. |
| Grupo 3 - Fixo-Móvel | AFRICA DO SUL, ANDORRA, AUSTRIA, BOSNIA E HERZEGOVINA, CABO VERDE, DJIBUTI, ESLOVENIA, ESTONIA, ETIOPIA, GAMBIA, GUADALUPE, GUIANA, HONDURAS, ILHAS REUNIAO, ITALIA, MALTA, NICARAGUA, SAMOA, SERRA LEOA, SIRIA, SOMALIA, SUDAO, SUICA E TUNISIA. |
| Grupo 4 - Fixo-Móvel | CUBA, ILHAS SALOMAO E LIECHTENSTEIN |
| Grupo 5 - Fixo-Móvel | GUINE BISSAU, ILHAS MALDIVAS, ILHAS MARIANAS DO NORTE, ILHAS VIRGENS AMERICANAS, ILHAS VIRGENS BRITANICAS, IRIDIUM, MOLDOVA, NIUE, SAO TOME E PRINCIPE, TERRIT. EXTERNOS AUSTRALIA, TIMOR LESTE E VANUATU |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
5. Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. Efetuar a entrega do objeto especificado no lote 01 no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato.
2. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
6. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes a prestação de serviços contratados pela CONTRATANTE;



7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
8. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico;
9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
10. Iniciar a prestação dos serviços até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato;
11. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
12. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
13. Fornecer números telefônicos e números de pager ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
15. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
16. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato para cobrir o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (extenso).

Parágrafo Primeiro. No interesse da CONTRATANTE O VALOR DESTE Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1 e 2, da Lei nº.8.666/93.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, não podendo os acréscimos ou supressões excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.



Parágrafo Segundo. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de Pará de Minas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da fatura, devendo estar atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quarto. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária Banco, Agência, conta corrente nº

Parágrafo Quinto. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição e instalação, abrangendo peças, placas, e as obras de infraestrutura, objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:

01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Ficha: 33.90.39.00.70 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha: 33.90.39.43 – Serviços de Telecomunicações

Parágrafo Único. As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado no cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos, exercerá a gestão e o servidor lotado no cargo de Diretor Administrativo exercerá a fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados em período diferente do estipulado acima mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo Segundo. O reajuste de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia defesa, a licitante a ser CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa:

a) 1% (um por cento), diária, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo CONTRATANTE;

b) 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior

Parágrafo Terceiro. O valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro. Suspensão temporária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, nesse período.

Parágrafo Quarto. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto. A aplicação da sanção estabelecida no parágrafo quarto é da competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Sexto. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos parágrafos primeiro, segundo, I, quarto e quinto poderão ser aplicadas juntamente com a do parágrafo segundo, II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de



Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Pará de Minas, _____ / _____ de 2018.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, neste ato, representada por seu Presidente, VEREADOR MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Parú, 1.117, bairro Providência, CEP: 35.661-151, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG-10.458.725, inscrito no CPF sob o nº 070.206.286-30, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na cidade de, à Rua , nº , Bairro CEP....., neste ato, representada por....., domiciliado na Rua....., nº , Bairro....., município de , CI nº , CPF nº , doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 04/2018 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de serviço telefônico Móvel Pessoal – (SMP) com fornecimento de 13 (treze) chips para a Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I:

| Item | Serviços | Qtde de Serviços |
|------|---|------------------|
| 02 | Serviço de Assinatura para Telefonia Móvel, incluindo o chip e com ligações Ilimitadas para: Móvel-Móvel (V1), Móvel-Móvel (V1) para outras operadoras, Móvel – Móvel (V2), Móvel – Móvel (V3), Móvel-Fixo (V1-F) | 13 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos a serem solicitados pela contratada;
- Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços.



5. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. Efetuar a entrega do objeto especificado no lote 02 no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

2. Comunicar à Administração, em até 02 (dois) dias do prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pela Câmara.

3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

4. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. Apresentar, quando da assinatura do contrato, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, com os respectivos descontos aplicados.

6. Manter o sigilo das comunicações telefônicas na rede sob sua responsabilidade e dos dados que a Câmara fornecer para a necessária prestação dos serviços.

7. Comunicar a Câmara, por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

8. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11. Os serviços objeto deste Edital deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Quaisquer interrupções sujeitarão a Contratada a aplicações das sanções administrativas.

12. Manter, durante a vigência contratual, para atendimento às solicitações da Câmara, uma Central de Atendimento em funcionamento 24 horas por dia, sete dias da semana, com indicação do número de telefone, sendo que a ligação deverá ser sem custo quando originadas dos telefones móveis da operadora contratada, e, quando a chamada for originada de telefone fixo ou de móvel de outras operadoras de Minas, a ligação deverá ser sem custo ou com tarifação de chamada local.

13. Reconhecer o funcionário indicado pela Câmara que será responsável pela administração do contrato e dos acessos.



14. Indicar funcionário(s) responsável(eis) pelo atendimento às solicitações específicas da Câmara, tais como contestações de valores e serviços nas contas e demais solicitações de informações contratuais e comerciais.

15. Solicitar autorização à Câmara para implementar quaisquer outros serviços não discriminados em seu Plano de Serviços.

16. Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Câmara, atendendo-as em até 72 (setenta e duas horas), a contar da data da solicitação.

17. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato para cobrir o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (extenso).

Parágrafo Primeiro. No interesse da CONTRATANTE O VALOR DESTE Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1 e 2, da Lei n.8.666/93.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite ora previsto, não podendo os acréscimos ou supressões excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.

Parágrafo Segundo. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara Municipal de Pará de Minas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da fatura, devendo estar atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quarto. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária Banco, Agência, conta corrente nº

Parágrafo Quinto. Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a aquisição e instalação, abrangendo peças, placas, e as obras de infraestrutura, objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO:

01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Ficha: 33.90.39.00.70 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub Ficha: 33.90.39.43 – Serviços de Telecomunicações

Parágrafo Único. As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de servidor lotado no cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos, exercerá a gestão e o servidor lotado no cargo de Diretor Administrativo exercerá a fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados em período diferente do estipulado acima mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo Segundo. O reajuste de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantido prévia defesa, a licitante a ser CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa:



a) 1% (um por cento), diária, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo CONTRATANTE;

b) 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior

Parágrafo Terceiro. O valor da multa referida na alínea "a" deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro. Suspensão temporária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, nesse período.

Parágrafo Quarto. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto. A aplicação da sanção estabelecida no parágrafo quarto é da competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Sexto. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos parágrafos primeiro, segundo, I, quarto e quinto poderão ser aplicadas juntamente com a do parágrafo segundo, II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.



Câmara Municipal de

PARÁ DE MINAS

Pará de Minas, _____ / _____ de 2018.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____